LEI Nº 2.984, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE DESTAQUE OS MALEFÍCIOS DO FUMO, DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS, DAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte Expressão: **O FUMO, AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E AS DROGAS MATAM.**

Parágrafo único. A presidência desta Casa, fica incumbida de enviar cópia da referida lei ao estabelecimentos de ensino, para o cumprimento integral do *"caput"*.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de junho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO